



DECISÃO COREN-MA Nº 300 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Autorizar Ad referendum do Plenário, realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025 - contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva para a sede e subseções - Bacabal, Imperatriz, Pinheiro, Balsas e Caxias/MA (F.W. Pinheiro Construções e Serviços Ltda).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00235.712/2024-COREN-MA - referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 31/2025 - Assessoria Jurídica/Coren-MA e Parecer nº 90/2025/Controladoria Geral (1315372 e 1321615);

CONSIDERANDO as necessidades essenciais no âmbito administrativo e operacional do Coren-MA;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad referendum do Plenário, realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025 - F.W. Pinheiro Construções e Serviços Ltda (CNPJ: 29.180.099/0001-32) referente ao

processo 00235.712/2024-COREN-MA - serviços de manutenção predial corretiva e preventiva para a sede e subseções - Bacabal, Imperatriz, Pinheiro, Balsas e Caxias/MA.

Parágrafo único: O Termo Aditivo supracitado não compreende reajuste do valor contratual.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Coren-MA nº 364.950-ENF

Presidente

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MA nº 336.138-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 12/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 15/12/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1345413** e o código CRC **74204ACF**.